



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01498/08

Objeto: Recurso de Reconsideração
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Impetrante: Manoel Almeida de Andrade

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo sr. Manoel Almeida de Andrade, Prefeito do Município de Barra de Santana, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL-TC-0844/2010, com referência à denúncia. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO APL-TC 00400/2011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01498/08** trata, agora, de Recurso de Reconsideração¹, interposto em 03/11/10, pelo Prefeito do Município de Barra de Santana (**fls. 97/122**), contra decisão deste Tribunal, referente ao julgamento de denúncia acerca de gastos irregulares com transporte de estudantes, efetuados em 2006, proferida na sessão plenária de 26/05/10, através do **Acórdão APL-TC-0844/2010**, publicado no DOE de 15/10/10 (**fls. 92/94**).

Através do referido ato formalizador, este Tribunal decidiu, **à unanimidade de votos:**

- conhecer da denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- imputar débito, no valor de R\$ 9.800,00, ao mencionado Prefeito, por despesas com transporte escolar antes do início do período letivo, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município;
- aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, III, da LOTCE-PB, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- recomendar ao gestor a estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal;
- determinar a extração de peças e encaminhamento à Auditoria para subsidiar a análise de processos de Prestação de Contas, ainda em tramitação nesta Corte, sob a responsabilidade do gestor em tela, bem como, ao Ministério

¹ Documento TC Nº 11774/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01498/08

Público Especial, para adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente aquelas previstas no § 5º do art. 118 do Regimento Interno deste Tribunal;

Após analisar o presente Recurso de Reconsideração, o Grupo Especial de Trabalho – GET, do DEAGM I entendeu que os argumentos do recorrente, de que as despesas pagas em janeiro, fevereiro e março de 2006 referem-se as despesas de exercícios anteriores, não encontram respaldo nos documentos e registros contábeis apresentados (**fls. 126/130**).

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, opinou, através de parecer da lavra da ilustre Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que a publicação da referida decisão deu-se aos 15 dias do mês de outubro de 2010 e o presente recurso foi protocolado no dia 04/11 do mesmo ano, ultrapassando o limite do prazo regimental, considerando-se o prazo final o dia 03 de novembro de 2010 (**fls. 132/134**).

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Peço vênia por entender que o presente recurso deve ser conhecido, uma vez que apesar de a peça recursal ter sido recebida neste Tribunal em 04/11/10, foi postada no dia 03 de novembro, dentro, portanto, do prazo regimental. Quanto ao mérito, voto pelo não provimento, dadas as conclusões do órgão técnico, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01498/08**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01498/08

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, **conhecer** do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão APL-TC – 0844/2010.**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 08 de junho de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr^a Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral/M.P.E em exercício